



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS - FESC
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS - FAFIC

RESOLUÇÃO Nº 01/2003

***Baixa normas de funcionamento do
PERÍODO LETIVO ESPECIAL.***

O Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que prescreve o § 2º e o § 3º do Art. 33 do Regimento Geral, bem como deliberação adotada pelo Conselho Diretor em reunião do dia 15/10/2003 (Processo nº 030/2002.1),

R E S O L V E:

Art. 1º - O Período Letivo Especial - PLE, com o mínimo de 30 (trinta) dias úteis, funcionará entre cada período letivo regular, para a ministração de disciplinas do Curso de Licenciatura em Filosofia em regime intensivo, nas hipóteses e condições previstas nesta Resolução, visando à complementação da programação didática dos períodos regulares.

Art. 2º - A complementação de que trata o artigo anterior far-se-á mediante a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, sem ônus adicional para a Faculdade, ressalvados casos especiais, amplamente justificados.

Art. 3º - Verificada a disponibilidade de recursos humanos e materiais, admitir-se-á a oferta de disciplinas em Período Letivo Especial nas seguintes hipóteses:

- I. não-atendimento da demanda real aluno/disciplina, quando da matrícula no período regular, por insuficiência da capacidade instalada do Departamento;
- II. necessidade de redução da demanda potencial para o período regular seguinte;



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS - FESC
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS - FAFIC

III. normalização da integralização curricular, prejudicada por dependência de disciplina pré-requisito.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, dar-se-á prioridade:

1. à disciplina pré-requisito de cuja oferta dependa a regularização do fluxo da execução curricular para um número razoável de alunos, conforme o inciso V do Art. 7º;
2. à disciplina que, em razão de desdobramento, fusão, extinção ou modificação de carga horária em currículo novo, deva ser oferecida em configuração diversa para grupos de alunos que, pelo período de ingresso, estejam sujeitos ao cumprimento de currículo anterior;
3. à disciplina não cursada pelo aluno no período regular, por incompatibilidade de horário ou dependência de pré-requisito, e da qual dependa para conclusão do Curso no semestre em que está sendo oferecido o PLE ou no semestre subsequente.

§ 2º - Não será admitida a oferta de disciplina em Período Letivo Especial:

1. em prejuízo da observância do tempo mínimo de integralização curricular, estabelecido para cada curso pelo Conselho Nacional de Educação;
2. quando prevista sua ministração sob a forma de estágio supervisionado.

§ 3º - Configurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo, será permitida, havendo vagas, a matrícula em disciplina oferecida no Período Letivo Especial de alunos com escolaridade em fluxo normal que pretendam adiantar-se na execução curricular, salvo o que preceitua o § 2º, alínea “a”.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Resolução, compete à Coordenação de cada curso:

- I. pesquisar e identificar as disciplinas cuja oferta, em Período Letivo Especial, justifique-se nos termos do disposto no Art. 3º;
- II. solicitar aos respectivos Departamentos a oferta regular de disciplinas;
- III. compatibilizar as ofertas departamentais apresentadas e submeter o plano do PLE aos órgãos competentes da Faculdade, através da Diretoria;



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS - FESC
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS - FAFIC

IV. coordenar a matrícula da(s) disciplina(s) ofertada(s) em PLE.

Art. 5º - Cada Departamento apreciará os pedidos de oferta de disciplinas com base na programação apresentada pela respectiva Chefia e/ou Coordenação, obedecendo às seguintes indicações mínimas:

- I. datas de início e término das aulas;
- II. número de aulas diárias e sua distribuição por dias úteis, com os respectivos horários;
- III. Indicação do docente responsável pela disciplina;
- IV. distribuição do conteúdo programático pelo tempo destinado à ministração da disciplina;
- V. número de vagas por disciplina e número de turmas;
- VI. calendário das verificações de aprendizagem, adaptado ao regime intensivo a ser adotado na ministração da disciplina.

Art. 6º - A oferta de disciplinas, em Período Letivo Especial, dependerá de autorização final do Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único – O plano da oferta de disciplinas em PLE, por curso, deverá ser submetido à Direção até 60 dias após o início do período letivo regular.

Art. 7º - O funcionamento do Período Letivo Especial obedecerá às seguintes normas:

- I. será mantida a carga horária da(s) disciplina(s), não obstante a necessidade de adaptação dos horários ao regime intensivo de seu funcionamento;
- II. a matrícula será aberta pela Coordenação do Curso e executada pela Secretaria da Faculdade;
- III. o aluno poderá cursar, no máximo, 2 disciplinas em cada PLE;
- IV. serão rigorosamente observadas as exigências de compatibilidade de horários e atendimento de pré-requisitos;
- V. as turmas terão o mínimo de 05 e o máximo de 50 alunos;
- VI. a matrícula será processada em duas etapas:



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS - FESC
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS - FAFIC

- a) na primeira, far-se-á a inscrição dos alunos na(s) disciplina(s) oferecida(s);
- b) na segunda, será confirmada ou cancelada a oferta, conforme o caso, à base dos resultados apurados na primeira etapa, procedendo-se à convocação dos alunos, nominalmente, para confirmarem a matrícula, efetuando o pagamento da respectiva taxa, fixada pela Instituição.
- I. o prazo para trancamento de matrícula será de dez dias, a contar do primeiro dia de aula na disciplina.
 - II. o Período Letivo Especial não será computado para efeito de desligamento.
 - III. ressalvadas as disposições especiais desta Resolução, serão observadas no Período Letivo Especial as normas adotadas nos períodos letivos regulares no que tange ao regime didático.

Art. 8º - Os pedidos de oferta de disciplinas em Período Letivo Especial, formulados por iniciativa dos próprios alunos interessados, serão encaminhados à Coordenação do Curso que examinará sua viabilidade nos termos desta Resolução e procederá na forma do disposto no Art. 4º.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS, FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS, em 15 de outubro de 2003.

Dom José González Alonso

Presidente da FESC